09/11/2026

Número: **1040091-21.1998.8.08.0024**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **Vitória - Comarca da Capital - Vara de Recuperação Judicial e Falência**

Última distribuição : **20/07/2022**

Valor da causa: **R$ 0,00**

Processo referência: **10400912119988080024**

Assuntos: **Autofalência, Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FERREIRAO ATACADISTA LTDA (AUTOR)	RICARDO BIANCARDI FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (ADMINISTRADOR JUDICIAL) THIAGO DE SOUZA PIMENTA (ADVOGADO) RAPHAEL TASSIO CRUZ GHIDETTI (ADVOGADO)
NAHOR FERREIRA MARTINS (AUTOR)	SERGIO CARLOS DE SOUZA (ADVOGADO)
DIVA EZIDORIO DUTRA (AUTOR)	BRUNO JOSE CALMON DU PIN TRISTAO GUZANSKY (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CUSTOS LEGIS)	
ESTE JUÍZO (CREDOR)	ROBERTA DRESCH (ADVOGADO) CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (ADVOGADO) EDUARDO VITAL CHAVES (ADVOGADO) JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES (ADVOGADO) FABIO BOCCIA FRANCISCO (ADVOGADO) MARCELO PACHECO MACHADO (ADVOGADO) GUSTAVO SICILIANO CANTISANO registrado(a) civilmente como GUSTAVO SICILIANO CANTISANO (ADVOGADO) VLADIMIR CAPUA DALLAPICULA (ADVOGADO) CAIO ARNAL PERENZIN (ADVOGADO) ROGER SEJAS GUZMAN JUNIOR (ADVOGADO) LIVIA DE MIRANDA WANZELER (ADVOGADO) RALPH RIBEIRO RAPOSO (ADVOGADO) ALESSANDRA JEAKEL (ADVOGADO) ANGELA MARIA PERINI (ADVOGADO) PETER DE MORAES ROSSI (ADVOGADO) ILDESIO MEDEIROS DAMASCENO (ADVOGADO) MARILENE NICOLAU (ADVOGADO) RODRIGO DE MIRANDA SANTOS (ADVOGADO) BRUNO PEREIRA PORTUGAL (ADVOGADO) VITOR HENRIQUE PIOVESAN (ADVOGADO) ANTONIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO (ADVOGADO) THEREZINHA DE JESUS DA COSTA WINKLER (ADVOGADO)

ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CREDOR)	
MINISTERIO DA FAZENDA (CREDOR)	
MUNICIPIO DE VITORIA (CREDOR)	
MUNICIPIO DE VILA VELHA (CREDOR)	
MUNICIPIO DE VIANA (CREDOR)	
MUNICIPIO DE SERRA (CREDOR)	
MUNICIPIO DE CARIACICA (CREDOR)	
MUNICIPIO DE FUNDAO (CREDOR)	
MUNICIPIO DE GUARAPARI (CREDOR)	
ITAMAR PEDRO VALENTIM JUNIOR (TERCEIRO INTERESSADO)	**IARA VALENTIM MIGLINAS (ADVOGADO)**
MERCEARIA NACIONAIS S A (TERCEIRO INTERESSADO)	**JOSE CARLOS STEIN JUNIOR (ADVOGADO)**
NELSON REIS VIANA (CREDOR)	**KAMILA THOME CONCEICAO GOMES (ADVOGADO)** **ALEXANDRO OLIVEIRA GOMES (ADVOGADO)**
MARIA CLARA DOS SANTOS BATISTA (CREDOR)	**GUSTAVO SIMOES BORGES (ADVOGADO)**
FELIPE GOMES GOBBI VERZOLA (TERCEIRO INTERESSADO)	**GUSTAVO SILVERIO DA FONSECA (ADVOGADO)**
MARCELO NACIF ROCHA (CREDOR)	**ISIDORO ANTUNES MAZZOTINI (ADVOGADO)**
ITAMAR PEDRO VALENTIM JUNIOR (CREDOR)	**IARA VALENTIM MIGLINAS (ADVOGADO)**
BRF S.A. (CREDOR)	**FELIPE HASSON (ADVOGADO)**
JOAO PAULO PEREIRA ALVES (CREDOR)	**PAULO DE TARSO DE ANDRADE RAMOS (ADVOGADO)**

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
88247063	07/01/2026 17:47	Decisão	Decisão

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de Vitória - Comarca da Capital - Vara de Recuperação Judicial e Falência
Rua Leocádia Pedra dos Santos, nº 80, Enseada do Suá, Vitória/ES
Telefone:(27) 3134-4713 // e-mail: 1 falencia - vitoria @ tjes . jus . br

AÇÃO DE FALÊNCIA 1040091-21.1998.8.08.0024

Juiz de Direito: Dr. Marcos Pereira Sanches

Vistos.

1 - ID 67399673: diante os pareceres do Administrador Judicial (id 77765446) e do Ministério Público (id), os quais ficam fazendo parte integrante deste pronunciamento jurisdicional, bem como considerando que os postulantes são os únicos herdeiros do credor falecido (id 67399675), defiro a substituição requerida, devendo o auxiliar do Juízo proceder com a anotação no quadro-geral de credores.

2 - ID 78134443: oficie-se ao Juízo da 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória, no autos do processo 0003203-49.1996.4.02.5001, para ciência de que a União já apresentou seus débitos fiscais nos autos do incidente de classificação de crédito tributário, ainda não julgado por este Juízo.

Serve a presente como ofício.

3 - ID 77765446: tratando-se de montante oriundo de leilão de bem imóvel anteriormente pertencente a ex-sócio da sociedade empresária falida, aguarde-se o desfecho do procedimento de responsabilização dos ex-sócios (0009267-66.2016.8.08.0024).

4 - ID 83494235: intime-se o Administrador Judicial para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se. Cumpra-se. Diligencie-se.